



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM

PODER LEGISLATIVO

Avenida Dr. Anysio Chaves, 1001
CEP. 68.030.290 - SANTARÉM-PARÁ

2^a COMISSÃO PERMANENTE - Finanças, Contas, Constituição, Justiça e Redação

MEMORANDO Nº 528/2025/2^a Comissão/CMS

Santarém, 03 de novembro de 2025.

DO: Presidente da 2^a Comissão – **VER. ERLON ROCHA**

PARA: Membro da 2^a Comissão – **VER. GERLANDE CASTRO**

Assunto: Encaminhamento de expediente para análise de parecer.

Com os cumprimentos de estilo e por ordem do Vereador Erlon Rocha, Presidente da 2^a Comissão Permanente desta Casa, servimo-nos do presente para encaminhar a Vossa Excelência, nos termos do art. 29-B, § 1º, c/c art. 30, V, ambos do *Regimento Interno*¹, **03 (três) Processo(s) para fins de análise de parecer**, a saber:

Nº	ESPÉCIE	EMENTA	AUTORIA
1	<u>Projeto de Lei</u> Proc. nº 384/2025	<i>DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA LOGÍSTICA REVERSA DE PNEUS USADOS PELAS LOJAS DE REVENDA DE PNEUS, OFICINAS MECÂNICAS, BORRACHARIAS, EMPRESAS DE TRANSPORTE COLETIVO E PROPRIETÁRIOS DE AUTOMÓVEIS NO MUNICÍPIO DE SANTARÉM/PA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS</i>	VER. BARBARA MATOS
2	<u>Projeto de Lei</u> Proc. nº 2482/2025	<i>INSTITUI O DIA DO CICLISTA NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE SANTARÉM.</i>	VER. SÉRGIO PEREIRA
3	<u>Projeto de Lei</u> Proc. nº 4079/2025	<i>INSTITUI O DIA DO ASSESSOR PARLAMENTAR NO MUNICÍPIO DE SANTARÉM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.</i>	VER. URIAS PINGARILHO

Sendo o que havia para o momento, deixamos votos de elevada estima e apreço, ao mesmo tempo nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos necessários.

Cordialmente,

VALDOMIRO NASCIMENTO DE SOUSA

Assessor Legislativo
Sala das Comissões

*Recebido em
03/11/2025
Ana Oliveira*

¹ REGIMENTO INTERNO – CMS

Art. 29-B.
§ 1º Cada Comissão composta de 05 (cinco) Vereadores escolherá dentre seus membros o Presidente, **que designará o relator dos processos o qual redigirá os pareceres e os subscreverá em primeiro lugar, cabendo-lhe a defesa do parecer em Sessão**. Quando vencido o relator, será a decisão final redigida por um dos outros membros.

[...]

Art. 30. À Segunda Comissão de Finanças, Contas, Constituição, Justiça e Redação cabe:
IV - apreciar e dar parecer sobre o aspecto constitucional, e sobre a técnica legislativa das matérias que lhe forem distribuídas, inclusive aquelas de competência privativa de outras Comissões. [destacado]